



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Doação Nº 6529703/2019 - SEAPA

Termo de Doação que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA) e a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER).

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, ALERTE MARTINS DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, órgão sucedâneo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), por força das atribuições do art. 7º, inciso I, alínea “z”, da Lei nº 17.257/2011 alterada pela Lei nº 20.417/2019, conforme previsão do art. 5º desta mesma lei, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia/GO, doravante denominada DOADOR, ora representada por seu titular, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e, de outro lado, a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER), com sede administrativa à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.600-210, na Cidade de Goiânia/GO, CNPJ nº. 13.232.306/0001-15, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada por seu presidente, o Senhor LEONARDO DE PAULA REZENDE, brasileiro, RG nº. 4.069.515 SPTC/GO, CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado Rua T-30, Qd. 50, Lt. 6 - 10, SN, Apto 1003, Bl. A, Condomínio Residencial Solar de France, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP.: 74.210-060, nos termos do processo administrativo nº 201812404001423, celebram o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O DOADOR coloca a disposição da DONATÁRIA, a título gratuito, para que esta a use em conformidade com os dispositivos pactuados neste instrumento, a quantia de 1.297 (mil duzentos e noventa e sete) sacos de 50 kg (cinquenta quilogramas) de Fertilizante Sulfato de Amônio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO OBJETO

O valor total da presente doação é de R\$ 74.084,64 (setenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), adquiridos por meio do Pregão Eletrônico Nº 027/2017, conforme valores constantes das Notas Fiscais de aquisição nº 00001938 e 0001957 (SEI 0808296)

constantes do processo 201714304001739.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

Os fertilizantes remanescentes da Ação Lavoura Comunitária – Produção Comunitária de Alimentos, safra 2017/2018 de propriedade da SEAPA, que serão doados à DONATÁRIA, serão destinados exclusivamente à implantação de Projetos de Pesquisas e Campos de Produção de Sementes, na Fazenda de Inovação Rural Santa Vitória de Araçu, que faz parte do processo de Inovação Rural no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DA DONATÁRIA:

a) Providenciar o transporte dos fertilizantes que se encontram no Galpão de propriedade da SEAPA, de imediato, de maneira adequada a evitar perdas;

b) Usar os fertilizantes ora doados de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades;

c) Os fertilizantes não poderão ser vendidos, comercializados, transferidos a terceiros ou utilizados para fins eleitorais sob pena de infração grave;

d) Fica ciente que, após o recebimento dos fertilizantes, a donatária deverá utilizá-los o mais rápido possível para evitar perdas;

e) Franquear acesso aos técnicos da SEAPA ou conveniados (EMATER, SEMARH e Secretarias municipais) para vistoriar/fiscalizar a área em que serão utilizados os fertilizantes para os fins de projetos de Pesquisas e Campos de Sementes.

II – DO DOADOR:

a) Transferir à DONATÁRIA a quantia de 1.297 (mil duzentos e noventa e sete) sacos de 50 kg (cinquenta quilogramas) de Fertilizante Sulfato de Amônio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE

A DONATÁRIA declara, neste ato, que aceita a doação dos insumos descritos no incluso Termo de Recebimento, bem como as obrigações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A DONATÁRIA receberá o bem doado descrito na Cláusula Primeira, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento; Parágrafo Único – A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente Termo, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, porém, rescindido pela superveniência de lei que venha torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Havendo novos dispositivos legais que determinam alterações de disposições estabelecidas neste Instrumento, as partes contratantes providenciarão sua adaptação às novas instruções.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de doação entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Doação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 6529703/2019 - SEAPA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2. A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO. podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem

prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 29 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 01/04/2019, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 02/04/2019, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 11/04/2019, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6529703** e o código CRC **A5108089**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 256 52 Qd.117 Lt.. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 -
GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201812404001423



SEI 6529703